



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

PROJETO DE LEI n.º,

“Dispõe sobre o pagamento por PIX da tarifa do transporte público municipal, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo permitirá e atualizará o sistema de transporte coletivo do município de São Paulo possibilitando o recebimento do pagamento da tarifa de ônibus por PIX, junto ao mesmo sistema já utilizado, nos ônibus e vans, dentro de toda a frota e em todas as linhas em circulação e operação do transporte público municipal.

Art. 2º A presente lei será regulamentada e implantada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

WALDIR JUNIOR
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO VEREADOR WALDIR JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atualizar o sistema de transporte coletivo do município de São Paulo, possibilitando o recebimento na catraca por parte do usuário, por pagamento PIX.

O Poder Executivo permitirá e atualizará o sistema de transporte coletivo do município de São Paulo para recebimento do pagamento da tarifa de ônibus por PIX, junto ao mesmo sistema já utilizado, nos ônibus e vans.

A iniciativa prevê a implantação dentro de toda a frota e em todas as linhas em circulação e operação do transporte público municipal.

O Pix é um meio fácil de pagamento, o dinheiro digital, e não raras as vezes o público tem essa preferência de uso para pagamento, e o transporte coletivo deve se atualizar e proporcionar o uso da tecnologia em favor dos usuários.

Sendo assim, são essas as razões que nos levam a propor e solicitar o apoio dos parlamentares na aprovação da presente proposição.